



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**EDITAL 01/2019**

O Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/13 Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores voluntários da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, atendidas as seguintes condições:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

1.1.1. Inscrição.

1.1.2. Entrevista pessoal.

1.1.3. Participação com aproveitamento em curso de capacitação em técnicas de solução consensual de conflitos.

I.2. São previstas 50 vagas, sendo 10 vagas destinadas a servidores da Seção Judiciária de Mato Grosso, e 40 vagas para candidatos habilitados nos termos deste Edital, considerando-se a ordem de inscrição e os conhecimentos teóricos e práticos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital

1.3. Ficam reservadas 02 (duas) vagas a pessoas com deficiência, observado o limite legal mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, cuja deficiência se compatibilize

com a realização das atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observados os termos do Decreto 3.298/99.

1.3.1. Remanescendo vaga reservada a pessoa com deficiência, esta reverterá a candidato sem deficiência, observando-se a respectiva ordem de inscrição.

1.4. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

1.5. A atividade do Voluntário está descrita no Anexo II.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

2.1. Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC ou estar cursando graduação em Direito, a partir do 5º período.

2.2. Reputação ilibada.

2.3. Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.

2.4. Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de **11/11/2019 a 19/11/2019**, prorrogável a critério da Administração.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail [concilia.mt@trf1.ius.br](mailto:concilia.mt@trf1.ius.br), de ficha de inscrição, devidamente preenchida, que se encontra no anexo III do presente edital e disponível no sítio desta seccional ([www.jfmt.ius.br](http://www.jfmt.ius.br)).

3.3. Se advogado, assinalar a opção de declaração de que não exerce, ou deixará de exercer, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Mato Grosso.

3.4. Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período regular da jornada de trabalho em sua unidade de lotação ou conforme orientação do Juiz da Vara à qual vinculado o servidor.

3.5. Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao E-mail [concilia.mt@trf1.jus.br](mailto:concilia.mt@trf1.jus.br).

#### **4. DA ENTREVISTA**

4.1. Os candidatos inscritos serão convocados para a entrevista, que será realizada na sede da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Centro Político Administrativo, (ao lado do TRF/MT), Cuiabá/MT, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes.

4.2. A entrevista será conduzida pelo(a) Juiz(íza) Federal Coordenador(a) do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele(a) designado, podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo, que avaliará(ao) se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.

4.3. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE CAPACITAÇÃO**

5.1. A lista de classificados para participar da 1ª etapa do Curso de Capacitação (parte teórica) será divulgada, por meio eletrônico, bem como afixada nos murais de informação da Seção Judiciária de Mato Grosso, até o dia **27/11/2019**. Os candidatos selecionados também serão avisados por e-mail ou telefone.

5.2. Serão convocados a participar do curso de capacitação os candidatos que tenham participado da entrevista e que preencham os requisitos deste edital.

5.2.1. Os candidatos serão avaliados pela disponibilidade em realizar audiências no âmbito do CEJUC, experiência prévia, currículo.

5.3. Os candidatos habilitados deverão apresentar, em local, data e horário a serem divulgados, original e fotocópia dos seguintes documentos:

a. Identidade, CPF e título de eleitor; b. Comprovante de residência; c. Diploma ou certificado de conclusão do curso, ou, se estudante de Direito, comprovante de matrícula atualizado; d. Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato; e. Termo de adesão e compromisso, assinado, de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante 01 (um) ano, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Mato Grosso, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como Conciliador.

## 6. DA CAPACITAÇÃO

6.1. A capacitação será composta de curso teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas de aulas e exercícios simulados, e prática supervisionada, com carga horária de 60 (sessenta) horas, de caráter obrigatório.

6.2. O curso teórico será ministrado no período de 02/12/2019 a 06/12/2019, das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, no Auditório da Justiça Federal de Mato Grosso.

6.3. A prática supervisionada será realizada de acordo com a demanda do CEJUC/SJMT, podendo iniciar na semana subsequente ao término do curso. As datas serão previamente comunicadas aos candidatos habilitados.

6.3.1. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções: a) observador, b) coconciliador, e c) conciliador.

6.4. O curso será ministrado e supervisionado por servidoras da Justiça Federal da 1a Região, habilitadas como instrutoras em conciliação e mediação pelo CNJ e pelo CJF, com conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.

6.5. Será reprovado no curso de capacitação o candidato que não cumprir a carga horária de 90% do curso e da prática supervisionada, bem como for considerado inapto pelo instrutor e Juiz Coordenador, que observarão as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial, [http://www.cni.ius.br/images/prograiTias/conciliacao/manual mediação judicial 4ed.pdf](http://www.cni.ius.br/images/prograiTias/conciliacao/manual_mediação_judicial_4ed.pdf)).

6.6. Os candidatos aprovados no curso receberão o certificado de capacitação como conciliador, e serão designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar na Seção Judiciária de Mato Grosso.

6.6.1. A atuação do conciliador em outra unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **7. DO RESULTADO**

7.1. Após a conclusão do curso de capacitação e da atividade prática supervisionada, haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO.

7.2. O resultado será divulgado pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

## **8. DO RECURSO**

8.1. Contra a decisão que considerar o candidato NÃO APTO, o interessado pode interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Mato Grosso, que o julgará até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

8.2. Da decisão do Juiz Federal Coordenador que apreciar o recurso mencionado no item anterior não cabe novo recurso.

8.3. Transcorrido o prazo recursal e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados por meio do sítio [vyvww.jfmg.jus.br](http://vyvww.jfmg.jus.br).

## **9. DA CERTIFICAÇÃO**

9.1. Os certificados de conclusão do curso de capacitação como conciliador serão emitidos pela Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC/SJMT.

9.2. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que concluírem satisfatoriamente o curso de capacitação em suas duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).

9.3. Os conciliadores certificados somente poderão atuar nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região após serem designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O Certificado de atuação de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1º, § 7º, da Resolução nº 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.

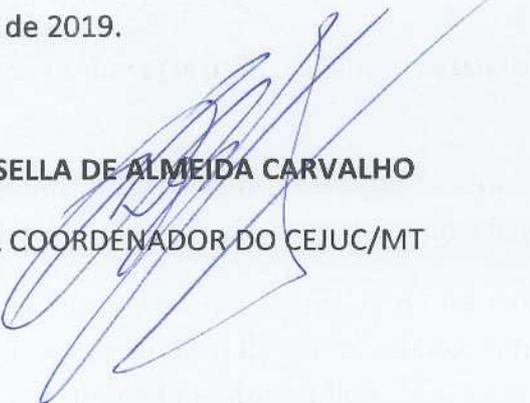
10.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

10.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador (a) do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2019.

  
**RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**  
JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CEJUC/MT

## **ANEXO I**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporá-los à sua atuação cotidiana.

1. Módulo teórico-prático (40 horas)

1 - Panorama da conciliação (2 horas)

a. Conceito

b. Escopo da conciliação nos juzados especiais federais e em varas cíveis

c. Breve histórico da conciliação

d. Âmbito de atuação do conciliador

e. Espectro de processos de Resolução de disputas

f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça

II - Fundamentação teórica (4 horas)

a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação

I - Premissas conceituais da autocomposição

b. Moderna Teoria do Conflito

I. Conflitos destrutivos e construtivos

II - Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação

c. Teoria de negociação

I - Negociação distributiva e negociação integrativa

H - Negociação posicional e negociação baseada em interesses

III - Apresentação à conciliação (10 horas)

a. Conceito. Conciliação e Mediação - distinções

b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador

c. Benefícios da conciliação

d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário

e. Conciliabilidade

f. Áreas de utilização da conciliação

I - Especificidades da conciliação em matéria previdenciária

II - Especificidades da conciliação em desapropriações

III - Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação

IV- Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde

V - Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal

VI - Especificidades da conciliação envolvendo improbidade administrativa

g. Treinamento de advogados públicos e prepostos

IV - Teoria e prática da conciliação (20 horas)

a. Fases / Estruturas da conciliação

I - Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase da conciliação)

II - Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)

III - Resultados pretendidos para cada fase da conciliação

b. Agentes da conciliação

c. Procedimento de conciliação

I - Fases do procedimento: orientações prévias (ou preparo para a conciliação - inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, Resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)

II - Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)

III - Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação

IV - Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação

V - Competências autocompositivas

V - Princípios formadores da conciliação (4 horas)

a. Código de ética

b. Confidencialidade e seus limites

2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)



2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.

2.2. O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.

2.3. Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.

2.4. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado.

## ANEXO II

### ATIVIDADES DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do (CEJUC/ ), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

II - O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;

III - Constitui dever do conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;

IV - O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;

V - O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;

VI - O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

VII - O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;

VIII - A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

IX - O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe sua funções;

X - O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;

XI - O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao(a) Coordenador(a) do CEJUC, e este(a) providenciará a redistribuição do feito;

XII - Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;

XIII - Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;

XIV - O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;

XV - O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;

XVI - A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;

XVII - A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de

remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

XVIII - A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUC, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

XIX - Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

### ANEXO III

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Nome
2. Formação acadêmica (curso - instituição - ano de conclusão)
3. Documento de identidade (informar n°, expedidor e data de expedição)
4. CPF
5. Título de eleitor (informar n°, zona e seção)
6. Endereço completo (informar CEP)
7. E-mail(s)
8. Telefones

Residencial:

Celular:

Comercial:

9. Profissão atual (informar empregador e cargo/função)

( ) Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acaso selecionado, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

( ) Servidor da Justiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que, não estando lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado somente poderei

atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em minha unidade de lotação

10. Experiência profissional/estágios (indicar até 3)

11. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?

12. É pessoa com deficiência? ( ) NÃO ( ) SIM

Qual? CID?

IMPORTANTE:

1) Leia com atenção e preencha todos os campos

2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail [concilia.mt@trf1.jus.br](mailto:concilia.mt@trf1.jus.br).

